

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08  
**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**  
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

#### DECRETO 078/2020

*“Prorroga as restrições determinadas no Decreto 076/2020 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Distrito de Rio do Meio, Município de Itororó e, dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** que a principal medida de contenção do contágio com o COVID19 é o isolamento social;

**CONSIDERANDO** que uma eficaz forma de promover o isolamento social é não estimular a circulação da população no Município limitando o funcionamento de atividades comerciais;

**CONSIDERANDO** que em virtude dos casos confirmados em nossa Municipalidade, foi Decretada Situação de Calamidade, provocada pela pandemia do coronavírus, que está impactando além da saúde pública o exercício de serviços públicos e de atividades econômicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08  
**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**  
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

**CONSIDERANDO** que a Cidade de Itapetinga, que faz limite com o nosso município, tem registrado um aumento de casos positivos para a COVID 19;

**CONSIDERANDO** a existência de caso confirmado da COVID19 no Distrito de Rio do Meio, e contatos comunitários ainda em fase de monitoramento;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a suspensão **DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM FUNCIONAMENTO E DA FEIRA LIVRE NO DISTRITO DE RIO DO MEIO, MUNICÍPIO DE ITORORÓ**, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar das 08h de 17 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

§ 1º - A medida de suspensão de funcionamento da FEIRA LIVRE prevista no *caput* deste artigo aplica-se **nas datas 21 e 28 de junho de 2020**.

§ 2º - Fica mantido o cumprimento das determinações previstas no Decreto 076/2020 pelo período determinado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 16 de junho de 2020.

**ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**